

DECRETOS

§ 2º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 3º O(A) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual à Secretaria da Cidadania – SECID e à Secretaria da Educação – SEDU que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade, sob pena de revogação da permissão.

§ 4º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

§ 5º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 27 de dezembro de 2023, 369ª da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

LEIS

(Processo nº 3.537/2018)

LEI Nº 12.948, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre a revogação da Lei nº 12.105, de 22 de outubro de 2019 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 356/2023 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 12.105, de 22 de outubro de 2019, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem público municipal ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sorocaba e Região.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 27 de dezembro de 2023, 369ª da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SEJ-DCDAO-PL-EX-103/2023

Processo nº 3.537/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação desta Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 12.105, de 22 de outubro de 2019 e dá outras providências.

É certo que através do Processo Administrativo nº 3.537/2018, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sorocaba e Região requereu a cessão de área pública constante na Matrícula Imobiliária nº 59.858 do 1º CRIA de Sorocaba.

Visando atender tal solicitação, editou-se a Lei nº 12.105, de 22 de outubro de 2019, que concedeu direito real de uso ao citado Sindicato. Nessa norma também constou que o interessado deveria cuidar e manter o local limpo, inclusive a necessidade de defender a posse do imóvel contra qualquer tipo de turbacão de terceiros.

No entanto, em vistoria realizada em 17 de novembro de 2023, a fiscalização constatou que o referido sindicato não estava instalado no imóvel cedido, bem como o prédio se encontrava em estado de abandono e depredado, sem abastecimento elétrico e hídrico, afetado por invasão.

Portanto, em apertada síntese acima, não se justifica mais a vigência da Lei e, em assim sendo, à medida que se impõe é a sua revogação, com o que, posteriormente, poder-se-á rescindir a escritura de concessão de direito real de uso.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, reiterando protestos de elevada estima e consideração.



LIGUE 153
PROTEGER E SERVIR **GRATUITO**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 38003500350033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>